

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.192-6

DATA: 09/11/18

PARECER CEE/CES Nº 14/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus de Irati. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1088/18 (fl. 321) e Informação Técnica nº 158/18-CES/Seti (fl. 322), ambos de 10/12/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* Irati, mediante ofício nº 304-GR/Unicentro, de 08/11/18 (fl. 323).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.192-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 73494, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74

b) última renovação de reconhecimento: nº 574, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 53/14, de 04/11/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 11/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 321, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.838 (duas mil oitocentas e trinta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 60 a 63, e descreveu os objetivos do curso, folha 107, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 109, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.192-6

O curso tem como coordenadora a professora Ana Maria Rufino Gillies, graduada em História (1999) pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), mestrado (2002) e doutorado (2010) em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-16/28/32/34 horas). (fls. 56 a 58)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	185	40
2015	40	284	41
2016	40	271	40
2017	40	293	43
2018	40	172	44

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	42	15
2012-2015	42	31
2013-2016	40	20
2014-2017	40	36
2015-2018	41	----

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos, que foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.192-6

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 3, de 03/10/18, DOU de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/19 a 11/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.838 (duas mil oitocentas e trinta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.192-6

Determina-se à IES o atendimento:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES